

JUCESP
27 07 20



JUCESP PROTOCOLO
0.455.119/20-0



**RAPIDOO PAGAMENTOS
SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS S.A.**

CNPJ: 33.486.241/0001-41

NIRE: 35.300.535.260

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS DA RAPIDOO
PAGAMENTOS SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS S.A.
REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2020**

1. Data, Horário e Local: Realizada em 11 de maio de 2020, às 10h00, na sede da Rapidoo Pagamentos Securitizadora de Créditos Mercantis S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), localizada na Rua Major Sertório, n. 200, sala 401, Vila Buarque, CEP 01222-000, São Paulo/SP.

2. Convocação e Presença: Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme Livro de Presença dos Acionistas.

3. Mesa: Presidente: Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa; Secretário: Sr. Luis Philipe Camano Passos.

4. Ordem do dia: Conforme aprovado pelos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) em Assembleia Geral de Debenturistas realizada nesta data, apreciar e deliberar sobre a proposta de aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Real, em 4 (quatro) Séries, para Colocação Privada, da RAPIDOO PAGAMENTOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.*", celebrado em 18 de novembro de 2019 entre a Companhia, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Rapidoo Serviços de Tecnologia Ltda., na qualidade de Interveniente Anuente, conforme aditada em 10 de fevereiro de 2020 pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Real, Em 4 (quatro) séries, para Colocação Privada da RAPIDOO PAGAMENTOS SECURITIZADORA DE CRÉDITOS MERCANTIS S.A.*" ("Escritura"), para alterar as disposições sobre a possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura) e a metodologia de cálculo do valor a ser pago aos Debenturista nessa hipótese, assim como a possibilidade de resgate antecipado facultativo parcial das debêntures da 1ª emissão da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente).

5. Deliberações: Foi aprovada pela unanimidade dos acionistas:

(i) A celebração do aditamento à Escritura, no sentido de prever (a) a possibilidade do Resgate Antecipado Facultativo Total ser realizado a qualquer tempo; (b) a alteração da metodologia de cálculo do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na cláusula 5.1.1 da Escritura de

DUCE SP
27 07 20

Emissão; e (c) a possibilidade de realização de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures Mezanino, de modo que as cláusulas 5.1, 5.1.1 e 5.1.6 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação, e serão incluídas novas cláusulas na Escritura de Emissão, numeradas como 5.1.6.1 e 5.1.6.2:

"5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, desde que mediante autorização prévia da maioria dos Debenturistas detentores de cada série de Debêntures, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures Sênior, das Debêntures Mezanino e/ou das Debêntures Subordinada 1 ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), hipótese em que o valor devido pela Emissora será apurado conforme a fórmula abaixo:

$$VRAFT = VNU + R + PP + PR$$

onde:

VRAFT: Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNU: Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas;

R: Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado pro rata temporis desde a respectiva Data de Integralização até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total;

PP: Prêmio de Performance, conforme aplicável; e

PR: Prêmio de Resgate a ser oferecido aos Debenturistas correspondente a percentual, a ser previamente acordado entre Emissora e Debenturistas, do valor resultante da soma de R e PP, por Debênture resgatada."

(...)

5.1.6. Será admitido o resgate antecipado facultativo parcial exclusivamente em relação às Debêntures Mezanino ("Resgate Antecipado Facultativo Parcial").

5.1.6.1. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures Mezanino, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário,

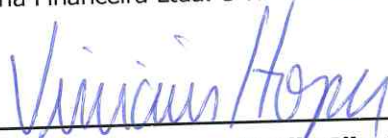
JUCESP
27 07 20

nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive no que concerne às suas regras. Aplicam-se ao Resgate Antecipado Facultativo Parcial os demais procedimentos indicados nesta Cláusula 5.1, no que for cabível.

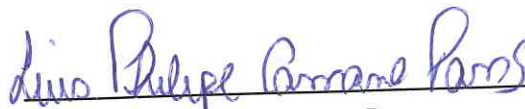
5.1.6.2. Na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Parcial, o resgate antecipado parcial deverá ser realizado, para as Debêntures Mezanino custodiadas eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures Mezanino a serem resgatadas por cada Debenturista, conforme aplicável, serão realizadas fora do âmbito da B3. Para todos os fins e efeitos, o sorteio das Debêntures Mezanino, nos termos do parágrafo segundo do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, será coordenado pelo Agente Fiduciário."

6. Autorizações. Os Diretores da Companhia foram autorizados a praticar todos os atos que se fizerem necessários à formalização e efetivação perante órgãos públicos e terceiros em geral, das matérias acima aprovadas.

7. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada na forma de sumário e aprovada pelos acionistas da Companhia, conforme assinaturas no livro próprio. A presença da assinatura dos acionistas da Companhia foi dispensada para a publicação desta ata. Mesa: Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa (Presidente); e Sr. Luis Philipe Camano Passos (Secretário). Acionistas Presentes: Travessia Assessoria Financeira Ltda. e Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa.



Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Presidente



Luis Philipe Camano Passos
Secretário



JUCESP